



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
6ª Comissão Especializada Permanente de Educação, Desporto e Cultura

## Relatório e Parecer

### Projeto de Lei n.º 59/XIII/1ª que "Revoga o Regime de Requalificação Docente"

#### CAPÍTULO I

##### Introdução

A Comissão Especializada Permanente de Educação, Desporto e Cultura da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira reuniu, no dia 17 de dezembro de 2015, com o objetivo de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Lei n.º 59/XIII/1ª que "**Revoga o Regime de Requalificação Docente**", da autoria do PCP.

A referida proposta deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no dia 11 de dezembro de 2015 e foi submetida à apreciação da Comissão Permanente de Educação, Desporto e Cultura, com pedido de emissão de parecer no prazo de vinte dias.

#### CAPÍTULO II

##### Enquadramento legal e antecedentes

A apreciação do Projeto de Lei em epígrafe enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea i) do n.º1 do artigo 36.º e nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99 de 21 de Agosto, e coaduna-se igualmente com o estipulado na alínea j) do artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

6ª Comissão Especializada Permanente de Educação, Desporto e Cultura

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente em razão da matéria, nos termos do artigo 43.º do Regimento, sendo competente, no caso em apreço, a Comissão Especializada Permanente de Educação, Desporto e Cultura.

A matéria do presente diploma enquadra-se nos seguintes normativos: Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 146/2013, de 22 de outubro, pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, que estabelece o novo regime de recrutamento e mobilidade do pessoal docente dos ensinos básico e secundário e de formadores e técnicos especializados; Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 105/97, de 29 de abril, 1/98, de 2 de janeiro, 35/2003, de 27 de fevereiro, 121/2005, de 26 de julho, 229/2005, de 29 de dezembro, 224/2006, de 13 de novembro, 15/2007, de 19 de janeiro, 35/2007, de 15 de fevereiro, 270/2009, de 30 de setembro, 75/2010, de 23 de junho, 41/2012, de 21 de fevereiro, 146/2013, de 22 de outubro e pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, que prevê o Estatuto da carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário; e a Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, que estabelece o regime de requalificação de trabalhadores em funções públicas visando a melhor afetação dos recursos humanos da Administração Pública.

**CAPÍTULO III**

**Apreciação da iniciativa**

O Projeto de Lei em análise visa revogar o regime de Requalificação Docente previsto nos diplomas legais atrás mencionados, por considerarem os autores da iniciativa que os docentes afetos a este regime de requalificação “são fundamentais para dar um conjunto de respostas educativas e socioeducativas: apoio a alunos com necessidades educativas especiais ou com dificuldades de aprendizagem, apoio ao estudo, apoio pedagógico, tutorias, Gabinetes de Apoio ao Aluno e à Família e outras atividades curriculares, coadjuvação, substituição de professores em falta”.

Mais entendem os autores que o termo do regime referido permitirá “travar o despedimento de trabalhadores da Administração Pública” e consagrar “a salvaguarda de direitos dos docentes, nomeadamente no que toca a matérias de retribuição e de progressão na carreira”.

Ora, os artigos alterados no presente Projeto de Lei dizem respeito aos diplomas que regulam os concursos para selecção e recrutamento de pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, assim como os procedimentos necessários à



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

6ª Comissão Especializada Permanente de Educação, Desporto e Cultura

operacionalização da mobilidade de docentes colocados nos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário na dependência do Ministério da Educação e Ciência.

Assim sendo, os docentes da Região Autónoma da Madeira, estão fora do âmbito de aplicação dos diplomas mencionados, sendo-lhes aplicável o Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira e, relativamente aos concursos, o Decreto Legislativo Regional n.º 7/2014/M, de 25 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2015/M, de 10 de julho. De referir que nenhum destes diplomas não prevêem qualquer regime jurídico de requalificação dos docentes.

Deste modo, a Comissão entendeu que o presente projeto de Lei não se aplica aos docentes em exercício de funções na RAM.

**CAPÍTULO IV**

**Conclusões e parecer**

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Especializada Permanente de Educação, Desporto e Cultura deliberou por unanimidade, não apresentar qualquer consideração ao teor do Projeto de Lei em análise, uma vez que o mesmo não se aplica à Região Autónoma da Madeira.

Funchal, 17 de dezembro de 2015

A Relatora

(Josefina Carreira)

A Presidente

(Fernanda Cardoso)